



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59



LEI Nº. 1.746 DE 25 DE JUNHO DE 2024

“QUE FIXA SUBSÍDIOS PARA OS DETENTORES DE MANDATO ELETIVO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANAPUÃ, PARA A LEGISLATURA – 2025 / 2028”

DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO, Prefeito do Município de Paranapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Paranapuã, em parcela única, para a próxima legislatura, será de:

I – Para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado no valor de R\$.15.000,00 (quinze mil reais).

Artigo 2º. - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Paranapuã, em parcela única, para a próxima legislatura, será de:

I – Para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado no valor de R\$.5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 3º. - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º. - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

Artigo 5º. - Os orçamentos do Poder Executivo consignarão, em cada exercício, as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



Artigo 6º. – Ficam revogadas as leis e demais atos anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios dos agentes políticos.

Artigo 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paranapuã, 25 de junho de 2024.



DANIEL JÚNIOR DURAN PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.



Eliete Silva de Vicente
Secretária Administrativa